

Regimento Interno

Hospital do Tricentenário
2023

REGIMENTO INTERNO

A Diretoria Estatutária fiscalizada em suas deliberações pelo Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais da Associação Hospital do Tricentenário, conforme indica o art. 18 do Estatuto Associativo.

Considerando o preceituado na Lei Estadual nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013, consoante o qual é atribuição privativa da Diretoria Estatutária aprovar o regimento interno desta entidade, qualificada como Organização Social;

Considerando que o conteúdo mínimo do regimento interno deve abarcar sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

Considerando que o Estatuto da Associação do Hospital do Tricentenário dispõe acerca das normas inerentes ao presente regimento interno.

Resolve aprovar o regimento interno do Hospital do Tricentenário, conforme o disposto em seu estatuto, que regulamenta a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Mantenedora	1
CAPÍTULO I – Breve histórico da Unidade da Santa Cruz	1
TÍTULO II – Do Hospital do Tricentenário	2
CAPÍTULO I – Da Organização Sede	2
CAPÍTULO II – Da Missão, Visão e Valores.....	3
CAPÍTULO III – Do Regimento Interno	4
CAPÍTULO IV – Da Organização, Constituição e Estrutura da Organização	4
Seção I – Da Organização e Constituição.....	4
Seção II – Da Estrutura e Organização	4
CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral e sua Constituição	5
Seção I – Do Conceito da Assembleia Geral	5
Seção II – Da Constituição da Assembleia Geral	5
CAPÍTULO VI – Da Administração e Estrutura da Diretoria Estatutária.....	5
Seção I – Da Administração	5
Seção II – Dos Cargos da Diretoria e suas Competências.....	5
Subseção I – Das Atribuições da Diretora Presidente.....	6
Subseção II – Das Atribuições da Diretora Administrativa	7
Subseção III – Das Atribuições da Diretora Financeira	7
CAPÍTULO VII – Da Diretoria da Administração	8
CAPÍTULO VIII – Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e suas Competências.....	8
Seção I – Da Constituição	8
Subseção I – Das Competências do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.....	9
CAPÍTULO IX – Do Funcionamento.....	9
CAPÍTULO X – Das Convocações	10
Seção I – Das Assembleias.....	10
Seção II – Da Diretoria Estatutária.....	10
Seção III – Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais	11
CAPÍTULO XI – Do Exercício Financeiro	11

CAPÍTULO XII – Responsabilidades dos Membros e Associadas da Santa Cruz..	11
CAPÍTULO XIII – Da Regulamentação	11
Seção I – Da Estrutura Normativa	11
CAPÍTULO XIV – Estrutura Organizacional e Funcionamento do Hospital	12
Seção I – Da Estrutura Organizacional	12
Seção II – Do Funcionamento	13
Seção III – Da Categoria	14
Seção V – Do Objetivo	14
CAPÍTULO XV – Da Gestão Administrativa Financeira	15
Seção I – Das Atribuições da Gestão Administrativa Financeira do Hospital.....	15
Seção II – Das Atribuições da Gerência Administrativa.....	16
Título III – Dos Aspectos Assistenciais do Hospital... ..	17
Capítulo I – Do modelo Assistencial adotado pelo Hospital	17
Seção I – Da Estrutura Assistencial	17
Seção II – Comitês e Comissões para melhorias do Hospital	17
Seção III – Dos Comitês	18
Seção IV – Das Comissões	18
Subseção I – Das Atribuições do Comitê e Comissões	19
Seção IV – Das Atribuições da Área de Coordenação Médica.....	19
Subseção I – Das Atribuições.....	19
Seção V – Do Corpo Clínico.....	20
Seção VI – Das Atribuições da Área de Coordenação de Enfermagem.....	21
Subseção I – Das Atribuições da Enfermagem	21
Título IV – Do Quadro de Colaboradores do Hospital do Tricentenário	22
Capítulo I – Dos Colaboradores.....	22
Seção I – Da Seleção	23
Seção II – Dos Princípios	23
Seção III – Dos Cargos, Salários e Reajustes Aplicados	24
Capítulo II – Do Programa de Integridade.....	24
Seção I – Medidas Disciplinares	24
CAPÍTULO III – Das Alterações do Regimento Interno	25
CAPÍTULO IV – Das Disposição Gerais	26

TÍTULO I

Mantenedora – Unidade da Santa Cruz

CAPÍTULO I

Breve histórico da Unidade da Santa Cruz

A Mantenedora. Em 1958, a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, entidade internacional com um número crescente de Irmãs, decidiu dividir a mesma em Províncias, para atender melhor a missão nas áreas de Educação, Saúde e Pastoral nos meios populares mais carentes da sua atuação. A Província da Santa Cruz, foi constituída como Pessoa Jurídica em 9 de janeiro de 1967, na cidade de Olinda-PE, com a denominação de Associação Província da Santa Cruz. Em 1969 foi realizada a primeira alteração Estatutária para a denominação/Província da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, com sua Sede em Salvador — BA. Ao longo dos muitos anos seguintes aconteceram muitas mudanças na Província, acompanhando as mudanças do País com suas Leis e exigências, principalmente, para as Instituições. Constante foi o desejo das Irmãs de ser presença misericordiosa juntas aos mais necessitados nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e nas Comunidades Eclesiais em vista da construção do Reino de Deus.

Nos últimos anos, após uma caminhada centenária, a Congregação sentiu necessidade de uma nova reestruturação canônica para facilitar sua atuação diante das novas realidades enfrentadas na missão. A mudança de nome de PROVÍNCIA para UNIDADE DA SANTA CRUZ, sinaliza uma retomada, revigoramento e atualização da sua missão no meio do povo.

Nas instituições vinculadas a ela, a Congregação visa prover uma manifestação da missão, visão e valores da Igreja Católica Romana e da tradição franciscana, que promove a vida, dignidade e valor de cada pessoa e de toda a criação de Deus. Seu estilo de gerenciamento incorpora os valores de competência, dedicação ao serviço, transparência, perseverança diante dos desafios e limites, bem como diálogo respeitoso, espírito de equipe, colaboração e senso de responsabilidade diante de Deus e do público servido.

TÍTULO II **Do Hospital do Tricentenário**

CAPÍTULO I **Da Organização Sede**

O Hospital do Tricentenário tem o nome em homenagem às comemorações do tricentenário da restauração Pernambucana. Teve como fundador e primeiro diretor Frei Martinho Limper. É uma associação civil de direito privado, com finalidade filantrópica, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter beneficente de assistência social, com atividade preponderante na área de SAÚDE conforme o Artigo 1º do Estatuto Social, com Título de Utilidade Pública Federal, conforme Decreto nº 85.752 de 24/02/1981, publicado no Diário Oficial da União – DOU em 25/02/1981, Título de Utilidade Pública Estadual, conforme Lei Estadual nº 7.009, publicada no DOE em 04/12/1975, Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sob o certificado nº 219.750/69, em 29/05/1965, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e qualificada pelo Governo do Estado de Pernambuco com Organização Social – OS pelo Decreto nº 35.130 de 10 de junho de 2010, nos termos da Lei Estadual nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 12.973 de 27 de dezembro de 2005 e pela Lei nº 15.210/2013 de 19 de dezembro de 2013, sendo requalificada através do Decreto nº 49.652 de 29 de outubro de 2020.

Tem por finalidade preponderante e principal a assistência à Saúde como direito fundamental do ser humano, por meio da execução, em caráter permanente, de ações e serviços de saúde que visem a redução de riscos, de doenças e de outros agravos, e que permitam o acesso universal e igualitário à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), com a Portaria 834, de 26 de abril de 2016, com a Lei Complementar nº 187/2021, e demais legislações diretamente ligadas à Área da Saúde.

O Hospital é vinculado à Unidade da Santa Cruz da Congregação Das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, CNPJ 15.223.043/0001-03 desde 1974, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia.

CAPÍTULO II

Da Missão, Visão e Valores

Missão

Proporcionar cuidados de saúde compassivos, acessíveis e de qualidade, seguindo os princípios da filantropia e da fé, visando a cura e o bem-estar integral dos pacientes.

Visão

Ser reconhecida como uma referência em assistência médica filantrópica para prevenção, diagnóstico, terapêutica e reabilitação da saúde, através de equipe multiprofissional, proporcionando conforto, bem-estar, credibilidade e segurança aos usuários internos e externos".

Valores

1. Cuidado compassivo: Demonstrar empatia, compaixão e respeito pelos pacientes, familiares e equipe, garantindo um atendimento humanizado e acolhedor.
2. Integridade: Agir de forma ética, transparente e responsável, mantendo altos padrões de conduta e respeitando a dignidade e a privacidade de cada indivíduo.
3. Excelência: Buscar constantemente a excelência na prestação de serviços médicos e na utilização dos recursos disponíveis, com foco na qualidade e segurança do paciente.
4. Solidariedade: Promover a solidariedade e a justiça social, buscando atender àqueles que não têm acesso adequado à saúde, independentemente de sua condição financeira, religião ou origem.
5. Colaboração: Estimular a colaboração e o trabalho em equipe entre profissionais de saúde, voluntários e parceiros, para alcançar melhores resultados e promover a saúde da comunidade.
6. Inovação: Buscar constantemente novas abordagens e tecnologias para aprimorar os serviços prestados, garantindo o acesso a tratamentos avançados e melhores resultados clínicos.

CAPÍTULO III

Do Regimento Interno

Artigo 1º - Em observância ao estipulado no Estatuto Social, institui-se este Regimento Interno cuja finalidade é regulamentar as atividades do HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO.

Artigo 2º - Disciplina as ações e serviços de saúde prestados pelo HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, seu quadro de colaboradores e usuários do sistema de saúde pública, assistencialmente, como, também, os deveres e direitos mantidos entre todos.

§ 1º Ao ingressar na instituição, HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, implica na sua imediata aceitação ao presente Regimento Interno, assim como, na obrigatoriedade de seu cumprimento o tempo que aqui permanecer.

§ 2º É vedado alegar o desconhecimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Da Organização, Constituição e Estrutura da Organização

SEÇÃO I

Da Organização e Constituição

Artigo 3º – O HOSPITAL é organizado e constituído pelas Religiosas Profetas da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, entidade regida pelo seu Estatuto Associativo, pela legislação brasileira, o Direito Canônico e por seu direito próprio.

Parágrafo único. Por Direito Próprio se devem entender as Constituições da Congregação, as Diretrizes, os Regimentos, os Regulamentos e Normas que disciplinam a Vida Consagrada da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

SEÇÃO II

Da Estrutura e Organização

Artigo 4º – A estrutura administrativa e Gestão do HOSPITAL compreendem as funções deliberativas da Assembleia Geral, dirigido por Diretoria Estatutária e fiscalizado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral e sua Constituição

SEÇÃO I

Do Conceito da Assembleia Geral

Artigo 5º – A Assembleia é o órgão máximo e soberano de governo do HOSPITAL.

SEÇÃO II

Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 6º – É constituída pelas associadas, sendo imprescindível a presença da Diretora Presidente do Hospital, e em sua ausência ou impedimento da sua substituta legal.

Parágrafo único: As competências da Assembleia Geral encontram-se no artigo 32º do Estatuto Social do Hospital.

CAPÍTULO VI

Da Administração e Estrutura da Diretoria Estatutária

SEÇÃO I

Da Administração

Artigo 7º – Os Cargos desta Diretoria são constituídos de forma não vitalícia pela Diretora Presidente, Diretora Administrativa e Diretora Financeira de forma gratuita, exercendo o mandato com duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

SEÇÃO II

Dos Cargos da Diretoria e suas Competências

Artigo 8º – A Diretoria Estatutária é formada pelos seguintes cargos:

- I – Diretora Presidente;
- II – Diretora Administrativa;
- III – Diretora Financeira.

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 34º do Estatuto em seu parágrafo único, o Cargo de Diretora Presidente do Hospital será sempre exercido pela Conselheira Coordenadora das Instituições da Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

Parágrafo segundo: As competências da Diretoria Estatutária encontram-se no artigo 38º do Estatuto Social do Hospital.

SUBSEÇÃO I **Das Atribuições da Diretora Presidente**

Artigo 9º – A Diretora Presidente tem as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. Presidir e coordenar a direção do HOSPITAL;
- III. Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- V. Representar o HOSPITAL ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como realizar aplicações financeiras e investimentos e respectivos resgates, obter senhas para movimentações de contas, inclusive conta corrente, poupança, aplicações e investimentos financeiros e outras, via cartão eletrônico e via internet, emitir cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar talonário de cheques, e proceder com todas as operações relativas a cheques do Hospital, autorizar débito em conta relativo a operações junto a Instituições Financeiras, receber e dar quitação, solicitar saldos e extratos de operações do Hospital, em Instituições Bancárias, bem como realizar todos os atos necessários junto a Instituições Financeiras, para a boa administração de títulos, documentos, direitos e valores, inclusive dinheiro e ações, seja através de cheques ou cartões, ou através de qualquer meio eletrônico;
- VII. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitacoes e substabelecer;
- VIII. Nomear pessoas para cargos de sua confiança;
- IX. Contratar, admitir e demitir colaboradores da área administrativa pelo regime celetista, incluídos os membros do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC);

X. Analisar e decidir sobre a celebração de contratos, convênios, parcerias, contratos de gestão, bem como todo e qualquer tipo de instrumento jurídico com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento das finalidades;

XI. Prestar contas anualmente do orçamento financeiro e do relatório anual de atividades do Hospital à Equipe de Liderança da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições da Diretora Administrativa

Artigo 10 – A Diretora Administrativa tem as seguintes atribuições:

I - Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e Extraordinárias;

II - Cuidar do Livro ou Fichas e Registro de Associadas e Listagens de Associadas e os próprios do Hospital;

III - Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

IV – Protocolar as correspondências recebidas e enviadas;

V - Auxiliar a Diretora Presidente do Hospital nas tarefas e funções que se lhes forem atribuídas;

VI - Colaborar com a Diretora Presidente do Hospital no exercício de suas funções;

VII – Substituir à Diretora Presidente do Hospital nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO III

Das Atribuições da Diretora Financeira

Artigo 11 – A Diretora Financeira tem as seguintes atribuições:

I – Substituir a Diretora Administrativa do Hospital em sua ausência ou impedimentos;

II - Analisar e opinar sobre a gestão das finanças e da administração financeira do Hospital realizadas pela Diretoria Estatutária sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente do Hospital;

III – Apresentar, após análise das informações prestadas pela Diretoria Estatutária, relatório de receitas e despesas, nas reuniões da Equipe de Liderança e sempre que forem solicitados;

IV – Organizar e apresentar, após análise, regularmente e dentro dos prazos previstos os documentos fiscais pertinentes e necessários à escrituração contábil;

V – Analisar e manter atualizado o livro caixa e a contabilidade do Hospital;

VI – Analisar e opinar sobre os relatórios das atividades econômico-financeiras do Hospital;

VII – Analisar e opinar sobre a previsão orçamentária de cada exercício elaborada pela Diretoria Estatutária;

VIII – Analisar e opinar sobre a elaboração, anual, de relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

IX – Analisar, opinar e apresentar o balancete semestralmente ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

X – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria da Administração

Artigo 12 – A Diretoria de Administração é o órgão superior de deliberações, que define e determina, de forma colegiada, as diretrizes e atuações da organização com o Conselho para Assuntos Econômicos e fiscais.

CAPÍTULO VIII

Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e suas Competências

SEÇÃO I

Da Constituição

Artigo 13 – O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é composto por 3 (três) conselheiras efetivas e 1 (uma) suplente, eleitas e empossadas pela Assembleia Geral, com duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Não recebem nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

Artigo 14 - Em caso de vacância da Conselheira Titular, a Conselheira Suplente assume sua função até o término do mandato.

SUBSEÇÃO I

Das Competências do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Artigo 15 – Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais as seguintes atribuições:

- I - Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II - Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Estatutária, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III – Informar, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, e sempre que se fizer necessário, sobre o desempenho do Hospital e impressões coletadas no ano corrente, referentes à movimentação financeira;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais do Hospital;
- V – Opinar sobre a administração do patrimônio do Hospital;
- VI - Manifestar-se sobre qualquer assunto quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Do Funcionamento

Artigo 16 – A Diretora Presidente será substituída nas férias, licenças, afastamentos legais, bem como nas faltas e impedimentos, pela Diretora Administrativa, conforme disposto no artigo 40º Inciso VII do Estatuto Social.

Artigo 17 – O Membro Titular será substituído por Membro Suplente:

- I – Nas férias, licenças, afastamentos legais, faltas e impedimentos;
- II – Nos impedimentos que importem falta de quórum para decisão;
- III – Em caso de vacância.

CAPÍTULO X **Das Convocações**

SEÇÃO I **Das Assembleias**

Artigo 18 – A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente do Hospital e, em sua ausência ou impedimento, pela sua substituta legal, podendo ser realizada presencialmente, na sede do HOSPITAL, por meio virtual, como também na modalidade híbrida, devendo a forma escolhida constar expressamente do respectivo ato convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese de as Assembleias Gerais ocorrerem em forma virtual ou híbrida, deverão constar nos correspondentes editais todas as instruções sobre os meios e os procedimentos que as associadas deverão utilizar para assegurar o acesso eletrônico às Assembleias, e, a efetiva participação nas mesmas, inclusive quanto ao registro da votação das associadas com tal direito e à inserção da assinatura eletrônica nas Atas.

Artigo 19 – A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/3 do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, deliberando com votos concordes da maioria das associadas presentes.

Artigo 20 – É garantida a 1/5 (um quinto) do número de associadas o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II **Da Diretoria Estatutária**

Artigo 21 – A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que convocada pela Diretora Presidente do Hospital e /ou sua substituta legal Art. 42 e PU.

Parágrafo primeiro. As Reuniões da Diretoria poderão ocorrer presencialmente ou à distância (de forma virtual), utilizando, neste último caso, os meios e os procedimentos que consigam proporcionar o acesso dos diretores e o registro da respectiva votação dos diretores, bem como a inserção da assinatura deles nas correspondentes Atas.

SEÇÃO III

Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 22 – O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretora Presidente do Hospital e em sua ausência ou impedimento pela Diretora Financeira Art. 46.

Artigo 23 – Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretora Presidente do Hospital Art. 47.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Financeiro

Artigo 24 – O exercício financeiro da Organização será de 1º de janeiro a 31 dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII

Das Responsabilidades dos Membros e Associadas da Unidade da Santa Cruz da Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus

Artigo 25 – Pelas obrigações assumidas pela Unidade da Santa Cruz, os membros de seus órgãos não assumem nenhuma responsabilidade, ainda que subsidiariamente.

CAPÍTULO XIII

Da Regulamentação

SEÇÃO I

Da Estrutura Normativa

Artigo 26 – O presente Regimento Interno constitui-se em norma complementar ao Estatuto Associativo e estabelece disposições que visam à consecução dos objetivos do Hospital do Tricentenário, sem prejuízo de outras disposições ou deliberações internas.

Parágrafo primeiro. Os Casos omissos serão definidos pela Assembleia Geral, quando necessária à convocação desta.

Artigo 27 – São instrumentos normativos das relações entre a UNIDADE RELIGIOSA DA SANTA CRUZ, do Hospital do Tricentenário e da OSS Hospital do Tricentenário:

- I. Estatuto Social;
- II. Regimento Interno;
- III. Código de Ética e Conduta e Políticas de Integridade;
- IV. Instruções, pareceres, deliberações e/ou decisões expedidas pelos Órgãos Externos;
- V. Carta e ou Ofício, expedida pela Assembleia Geral, Diretoria Administrativa ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- VI. Outros instrumentos expedidos para atender à legislação em vigor.

Parágrafo 1º A violação ou o descumprimento dos regulamentos sujeitará o empregado às punições e sanções descritas no **Código de Ética e Conduta** e na **Política de Consequências**, vinculadas ao Programa de Integridade – DISCERNIR, que estabelece as regras de comportamento que devem ser seguidas por todos os funcionários, diretores e contratados.

Parágrafo 2º Os colaboradores têm o dever de respeitar o Código de Ética Médica e as normas expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, e/ou outros Órgãos ou Entidades reguladoras das Organizações Sociais de Saúde – OSS.

Artigo 28 – As normas, códigos, regulamentos e regimentos internos estabelecidos pela Diretoria Estatutária, serão considerados na forma de instruções e constituirão a estrutura normativa a todos os colaboradores.

CAPÍTULO XIV

Estrutura Organizacional, Funcionamento, Categoria e Objetivo do Hospital do Tricentenário

SEÇÃO I

Da Estrutura Organizacional

Artigo 29 – A organização SEDE do Hospital do Tricentenário está assim configurada:

Órgãos de Deliberação:

- I. Unidade da Santa Cruz
- II. Assembleia Geral;

III. Presidência;

Diretoria Administrativa;

IV. Diretoria Financeira;

V. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF

SEÇÃO II **Do Funcionamento**

Artigo 30 – A Gestão administrativa do Hospital do Tricentenário está assim configurada:

I. Gestão Administrativa Financeira

II. Gerência Administrativa

III. Coordenação Médica;

IV. Coordenação de Enfermagem e Atenção à Saúde.

Artigo 31 – As Comissões e Comitês Permanentes estão constituídas como órgãos auxiliares do Hospital.

Artigo 32 – Os cargos que compõe a gestão administrativa devem considerar no melhor interesse do Hospital:

I- O perfil compatível com a função a ser exercida;

II- A variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para a cada gerência e /ou coordenação;

III - O histórico, em caso de seleção interna, com relação às avaliações de integridade e desempenho.

Artigo 33 – Devem ser observados os seguintes aspectos, no que diz respeito ao funcionamento geral do hospital:

I – Os setores abaixo atuam de forma exclusiva na realização das atividades administrativas do Hospital do Tricentenário:

a) Setor Financeiro;

- b) Setor de Compras e Suprimentos;
- c) Setor de Recursos Humanos;
- d) Setor de TI.

SEÇÃO III

Da Categoria

Artigo 34 – O Hospital do Tricentenário está localizado à Rua Farias Neves

Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE. Programado para desenvolver um trabalho assistencial com oferta de serviços 100% SUS, com acesso por demanda espontânea ou sob Regulação Central.

SEÇÃO V

Do Objetivo

Artigo 35 – O Hospital do Tricentenário tem por objetivo, entre outros:

- I. Oferecer ao usuário do SUS atendimento médico em urgência e emergência clínica, cirúrgica e internação hospitalar, com perfil assistencial de Hospital Filantrópico;
- II. Realizar tratamento de paciente nas áreas de Unidade de Terapia Intensiva adulto, recém-nascidos e obstetrícia, além de atendimento de cirurgia geral, ginecológica e eletivas;
- III. Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde nas unidades de saúde públicas de todo o Estado de Pernambuco, apresentando condições potencialmente reparadoras que se beneficiam do tratamento especializado ofertado. A unidade hospitalar é referência em cuidados hospitalares para os usuários atendidos na instituição que é conveniada ao Sistema único de Saúde e regulada pelo Ministério da Saúde;
- IV. Exercer papel de Referência na atenção materno-infantil, realizando assistência a casos de gestação de baixo risco por demanda espontânea ou referenciada;
- V. Receber os usuários encaminhados para assistência hospitalar durante as 24 horas do dia, através de regulação ou demanda espontânea, devendo funcionar como porta aberta;
- VI. Atuar como polo de pesquisa científica e qualificação profissional de níveis médio (técnico) e superior nas áreas abrangidas pelo hospital.

CAPÍTULO XV

Da Gestão Administrativa Financeira

Artigo 36 – A Gestão administrativa Financeira do Hospital do Tricentenário é um órgão subordinado à Diretora Presidente com responsabilidade de realizar a gestão operacional e assistencial do Hospital, em consonância com as deliberações estratégicas e políticas da Instituição.

SEÇÃO I

Das Atribuições da Gestão Administrativa Financeira do Hospital

Artigo 37 – À Gestão administrativa Financeira, cumpre dirigir a unidade hospitalar:

- I. Representar a unidade hospitalar/HTRI junto às autoridades e perante o juízo, por delegação da Diretora Presidente da OSS HTRI, conforme Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- III. Executar e monitorar o planejamento econômico-financeiro estabelecido pela Diretoria da OSS HTRI em consonância com o programa anual traçado para as atividades técnicas assistenciais, administrativas e financeiras da Unidade Hospitalar HTRI;
- IV. Coordenar a execução das obrigações relacionadas à atividade fim da Unidade Hospitalar HTRI;
- V. Monitorar a assistência médica prestada, visando otimizar a permanência do paciente na Unidade Hospitalar HTRI;
- VI. Zelar pela utilização de profissionais capacitados e habilitados para realização de procedimentos, conforme especialidade médica;
- VII. Coordenar, estimular e acompanhar as ações desenvolvidas pelas Comissões e Comitês;
- VIII. Estimular a prática profissional interdisciplinar na Unidade Hospitalar HTRI;
- IX. Implementar normativas, rotinas, fluxos e procedimentos assistenciais, médicos e administrativos;
- X. Garantir a melhoria da qualidade e segurança do paciente em todo o processo de internação em consonância com a legislação vigente, as boas práticas e os critérios estabelecidos pelo SESMT;

XI. Acompanhar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Gerências, Coordenações e Supervisões e, no caso da necessidade de desligamento, estar em consonância com a decisão da Diretora Presidente do Hospital do Tricentenário.

XII. Organizar, acompanhar, fiscalizar e adequar, sempre que necessário, os serviços próprios, contratualizados e terceirizados pelo Hospital do Tricentenário, de forma que garantam regularidade operacional e sustentabilidade financeira;

XIII. Zelar pela ética profissional;

XIV. Mediar conflitos e estimular o relacionamento harmonioso, ético, entre os profissionais atuantes na instituição.

XV. Fiscalizar a criação de comitês e comissões internos do HTRI.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Gerência Administrativa

Artigo 38 – A gerência administrativa é subordinada ao Gestor Administrativo Financeiro.

Artigo 39 – A Gerência administrativa possui as seguintes atribuições gerais:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;

II. Atuar para melhorar a relação entre os profissionais, visando oferecer uma ação assistencial integrada, resolutiva e humanizada aos pacientes;

III. Elaborar, propor e analisar os indicadores e resultados do serviço, acompanhar, apresentar e definir ações preventivas e corretivas, buscando melhorias constantes e dando suporte a análises e decisões estratégicas;

IV. Identificar os riscos dos processos de trabalho e desenvolver ações para criação de regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de atos indesejados;

V. Participar da elaboração e da atuação para cumprir as diretrizes e ações estabelecidas nas documentações institucionais;

VI. Incentivar ações de educação permanente para o aperfeiçoamento pessoal e profissional dos funcionários, bem como a ampliação da visão da realidade em que estão inseridos, com o objetivo de construir conhecimentos;

IX. Participar do planejamento e supervisão do controle de infecção no Serviço de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde.

X. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional;

XI. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

XII. Identificar, notificar e analisar os eventos adversos que aconteceram no Hospital, bem como emitir relatórios regenciais.

TÍTULO III Dos Aspectos Assistenciais do Hospital

CAPÍTULO I Do modelo Assistencial adotado pelo Hospital

Artigo 40 – O atendimento ao paciente é multiprofissional, interdisciplinar e serviços médicos, por meio de serviços assistenciais, estruturado para assegurar o acesso, a qualidade e a segurança da assistência, usando protocolos clínicos específicos e multiprofissionais, protocolos de prevenção de riscos, estabelecendo linhas de cuidado assistenciais e de apoio, inclusive, com a certificação deste modelo por meio de uma avaliação externa independente, sendo 100% SUS.

SEÇÃO I Da Estrutura Assistencial

Artigo 41 – A Gestão Assistencial do Tricentenário está assim configurada:

I. Coordenação Médica;

II. Coordenação de Enfermagem;

SEÇÃO II Comitês e Comissões para melhorias do Hospital

Artigo 42 - Os **Comitês** e **Comissões** do Hospital do Tricentenário serão permanentes ou provisórios, compostos por profissionais multidisciplinares, cujas responsabilidades variam de acordo com a suas especificidades individuais.

Artigo 43 - Os Comitês e Comissões visam proteger a vida, a saúde das pessoas e do meio ambiente, aperfeiçoar os processos, a humanização, a segurança e o progresso, para que a organização possa oferecer, cada vez mais, serviços de saúde de qualidade.

I. Distinção de Comitê e comissão

II. Comitê – natureza deliberativa

III. Comissão – natureza executiva

Artigo 44 - Todos os Comitês e Comissões serão guiados pelos seus Regimentos Internos, cujas decisões serão comunicadas ao Gestor Administrativo Financeiro do Hospital.

SEÇÃO III Dos Comitês

Artigo 45 – Deverão ser instalados os seguintes Comitês, de natureza permanente, com vista a orientar e assessorar à Alta Administração:

I – Comitê de Ética e Integridade;

II – Comitê de Auditoria e Gestão de Risco;

III. Comitê de Segurança do Paciente;

SEÇÃO IV Das Comissões

Artigo 46 – Deverão ser instalados as seguintes Comissões, de natureza permanente:

I. Comissões Farmácia e Terapêutica;

II. Comissões de Revisão de Prontuário;

III. Comissões de Suporte Nutricional;

IV. Comissões de Perfurocortante;

V. Comissões Radioproteção

- VI. Comissões de Ética em Médica;
- VII. Comissões de Ética em Enfermagem;
- VIII. CIPA
- IX. CCIH

Parágrafo único: O Hospital poderá ter mais comissões e comitês na estrutura, conforme previsto nos termos da legislação vigente dos contratos celebrados.

SUBSEÇÃO I **Das Atribuições do Comitê e Comissões**

Artigo 47 – As Comissões Permanentes estão constituídas como órgãos auxiliares do Hospital.

Artigo 48 – A composição, as atribuições dos Comitês e Comissões e as competências dos seus membros serão estabelecidas em documentos próprios.

SEÇÃO IV **Das Atribuições da Área de Coordenação Médica**

SUBSEÇÃO I **Das Atribuições**

Artigo 49 – A Área de Coordenação Médica tem as seguintes atribuições:

- I. Controlar, dirigir e coordenar o corpo clínico da unidade;
- II. Responder tecnicamente aos Conselhos Federal e Regional de Medicina e representar o Hospital nas autoridades e no juízo, conforme a legislação vigente;
- III. Acompanhar a qualidade da assistência prestada aos pacientes, de forma que o atendimento seja eficiente;
- IV. Acompanhar a execução das atividades de assistência médica da unidade hospitalar;
- V. Acompanhar o cumprimento de todos os documentos obrigatórios, inclusive o Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP, bem como outros documentos solicitados pela Organização;
- VI. Gerenciar a programação dos procedimentos eletivos estabelecidos pelos cirurgiões do Hospital com o objetivo de otimizar o fluxo e evitar atrasos ou cancelamentos dos

procedimentos, além de aumentar a eficiência dos cuidados médicos-cirúrgicos prestados aos pacientes.

VII. Proporcionar o uso de profissionais capacitados e habilitados para a realização de procedimentos, conforme a especialidade médica.

VIII. Acompanhar a assistência médica prestada para otimizar a permanência do paciente na unidade hospitalar.

IX. Zelar para que a prescrição obedeça à padronização dos medicamentos implantada pelo Hospital do Tricentenário;

X. Implementar normas, rotinas, fluxos e procedimentos assistenciais médicos estabelecidos pelo Hospital e elaborar as normas e procedimentos internos, de acordo com a especificidade técnica do serviço;

XI. Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno do Corpo Clínico;

XII. Zelar pela ética profissional;

XIII. Mediar conflitos e incentivar o relacionamento harmonioso, ético, entre os médicos e outros profissionais que atuam na instituição e outras atividades inerentes ao setor.

SEÇÃO V

Do Corpo Clínico

Artigo 50 – O Corpo Clínico é composto por médicos graduados e registrados no Conselho Regional de Medicina, habilitados em Residência pelo Ministério da Educação ou em especialização por sociedades de especialidades médicas, respectivamente.

Artigo 51 – O Corpo Clínico tem as seguintes atribuições:

I. Atender de forma justa, humanizada e sem preconceitos de qualquer tipo, todos os pacientes sob sua responsabilidade assistencial;

II. Dar assistência completa a todos os pacientes, inclusive em casos de emergência;

III. Manter plantão médico com escala que possibilite assistência ao paciente vinte e quatro horas por dia;

IV. Cumprir a legislação e os regulamentos vigentes dos órgãos regulatórios nacionais, estaduais e municipais de saúde, bem como seguir as boas práticas reconhecidas na literatura científica, como protocolos clínicos específicos e multiprofissionais, guias de

orientação e conduta, programas assistenciais e operacionais voltados para melhorar o cuidado aos pacientes, familiares e colaboradores da instituição;

V. Fazer cumprir as funções das Comissões e Comitês da Diretoria Clínica do Hospital.

VI. Colaborar na integração de equipe de saúde para melhor atendimento ao paciente, zelar pela ética profissional e outras atividades inerentes.

Parágrafo primeiro – As Coordenações dos setores estão diretamente subordinadas a Coordenação Técnica do Hospital.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital do Tricentenário é elaborado pelo Coordenador Clínico e os médicos a ele pertencentes. Devendo ser aprovado pelo Gestor Administrativo e Financeiro do Hospital, não podendo contrariar o disposto neste Regimento e no Estatuto dele, conforme o disposto nas diretrizes gerais para os Regimentos Internos de Corpo Clínico das entidades prestadoras de assistência médica do Brasil, estabelecidas na Resolução CFM 1.481/97 e suas atualizações.

SEÇÃO VI

Atribuições da Área de Coordenação de Enfermagem

SUBSEÇÃO I

Das Atribuições da Enfermagem

Artigo 52 – A Área de Coordenação de Enfermagem tem as seguintes atribuições:

I. Adotar programas de assistência integral e ininterrupta de enfermagem aos pacientes;

II. Adotar ações necessárias para o aperfeiçoamento e manutenção do padrão de assistência;

III. Garantir a execução dos procedimentos de enfermagem de prevenção, promoção e proteção da saúde na recuperação e reabilitação de pacientes;

IV. Recrutar e gerenciar a equipe de enfermagem, estabelecendo metas e orientando quanto aos procedimentos técnicos;

V. Aperfeiçoar os conhecimentos técnicos-científicos do corpo de enfermagem para a execução das atividades assistenciais;

VI. Avaliar os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente;

- VII. Prestar assistência de enfermagem aos pacientes de forma integrada à equipe multiprofissional;
- VIII. Implantar e acompanhar os indicadores de produção e produtividade de enfermagem;
- IX. Adotar ações humanísticas voltadas para a atenção total ao paciente, com práticas baseadas em evidências;
- X. Aperfeiçoar a qualidade assistencial por meio de técnicas inovadoras e gestão dos sistemas de qualidade;
- XI. Garantir o atendimento adequado ao paciente, com qualidade e segurança, em todas as fases do tratamento;
- XII. Adequar os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão, mantendo-se alinhada à missão, visão, valores e compromissos do Hospital;
- XIII. Elaboração das escalas de trabalho e cálculo de dimensionamento profissional.
- XIV. Responder tecnicamente aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e representar o Hospital nas autoridades e no juízo, conforme a legislação vigente;
- XV. Acompanhar o cumprimento de todos os documentos obrigatórios, inclusive o Prontuário Eletrônico do Paciente - PEP, bem como outros documentos solicitados pela Organização;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pelo Hospital.

TÍTULO IV

Do Quadro de Colaboradores do Hospital do Tricentenário

CAPÍTULO I

Dos Colaboradores

Artigo 53 – O quadro de colaboradores do Hospital será composto por pessoas físicas e jurídicas, por profissionais especializados conforme as competências necessárias.

Artigo 54 – Para as contratações serão observados os critérios de transparência, vantajosidade, impessoalidade e igualdade.

SEÇÃO I

Da Seleção

Artigo 55 – Para participar do processo de seleção de pessoa física, modalidade celetista, a qualquer vaga publicada no portal de transparência do Hospital, o candidato terá que atender a todos os requisitos para vaga, com a capacidade técnica comprovada na área que pretende concorrer e envio de currículo para endereço informado no edital publicado. Se aprovado na triagem dos currículos, irá participar de todas as etapas da seleção. Se contratado, será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenções Coletivas.

Artigo 56 - A contratação de gerentes e coordenadores poderá ser pela Presidência ou Gestor Administrativo Financeiro da instituição, haja vista a responsabilidade e confiança inerentes aos respectivos cargos.

Para contratação de posições estratégicas e de gestão da Instituição, o processo poderá seguir regras específicas da Instituição a serem definidas de acordo com o cargo.

Artigo 57 - A contratação do Gestor Administrativo Financeiro deverá ser feita diretamente pela Presidência da instituição, haja vista a responsabilidade e confiança inerente ao respectivo cargo.

SEÇÃO II

Dos Princípios

Artigo 58 – O Hospital do Tricentenário adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

- I – Admissão mediante aprovação de todas as etapas;
- II – Permanente avaliação de produtividade individual e coletiva;
- III – Remuneração compatível com as atribuições, responsabilidade e qualificações;

Parágrafo único – Os critérios acima não se aplicam aos cargos dos **órgãos de deliberação**:

- I. Diretora Presidente;
- II. Diretora Administrativa;
- III. Diretora Financeira;

IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

Artigo 59 – Quando a seleção for direcionada a prestadores de serviços, pessoa jurídica, compete demonstrar os critérios abaixo e os exigidos, se for porventura, legislações pertinentes ao serviço que irá prestar.

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Registro na Junta Comercial, quando exigido pela legislação;

III. Possuir capacidade econômica compatível com a sua execução.

Parágrafo único – Considerando a prestação de serviços com impacto no âmbito da administração pública, preventivamente ao combate aos Atos de Improbidade Administrativa, a ética e as boas práticas do *compliance*, disciplinam ser necessária a análise de eventual conflito de interesses, para a contratação de pessoas jurídicas, no qual contemple em seu quadro societário, colaboradores celetistas do Hospital do Tricentenário e filiais da OSS em parentesco até o terceiro grau. E após seu desligamento, pelo período de 1 (um) ano, conforme dispuser as Políticas internas sobre o assunto.

SEÇÃO III **Dos Cargos, Salários e Reajustes Aplicados**

Artigo 60 – Dos Princípios, para reajustes salariais e promoções no Hospital, serão considerados os salários praticados pelas categorias correspondentes, área de atuação, porte da empresa, localização, salário de mercado, faixas salariais, grau de complexidade e previsão orçamentária.

CAPÍTULO II **Do Programa de Integridade**

Artigo 61 – O Hospital do Tricentenário se submeterá ao Programa de Integridade – Discernir.

SEÇÃO I **Medidas Disciplinares**

Artigo 62 – O descumprimento deste Regimento, do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta e demais políticas de integridade, das obrigações sociais, administrativas e legais vigentes, poderá resultar numa apuração preliminar e análise pelo setor de Recursos Humanos, podendo ser aplicadas medidas disciplinares, punitivas até a dispensa por justa causa de acordo com a infração cometida, neste caso validadas pelo setor jurídico.

Parágrafo: Se o descumprimento se vincular ao Código de Ética e Conduta e Políticas de Integridade a apuração deverá ser conduzida nos termos da Política de Apuração de Denúncia e Não-Retaliação e da Política de Consequências, do Programa de Integridade Discernir.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Regimento Interno

Artigo 63 – O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação verbal, acompanhada da descrição por escrito:

- I – Feita pela Diretora Presidente;
- II – Na ausência da Diretora Presidente, pela sua substituta legal;
- III – Por necessidade de atualização.

Artigo 64 – Havendo a necessidade de revisão do presente Regimento, terá como finalidade sua modificação parcial ou total, bem como a inclusão de anexos complementares como regulamentos não especificados neste Regimento.

Artigo 65 – Pode ser alterado ou ocorrer inclusões complementares mediante:

- I. Normativos
- II. Regulamentos
- III. Revisão

Artigo 66 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Presidência e Gestor Administrativo Financeiro do Tricentenário, e em grau de recurso pela Diretoria Estatutária, nos termos dos artigos 28 e 87 deste Regimento.

Artigo 67 – Após a revisão solicitada e alterações ajustadas, o Regimento Interno será reenviado para aprovação da Diretoria Estatutária, conforme competência descrita no Artigo 38º do Estatuto Geral.

Artigo 68 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 69 – As atividades laborais do Hospital do Tricentenário serão definidas de acordo com as cláusulas presentes nos contratos de trabalhos firmados, que estarão em conformidade com a Consolidação das Leis de Trabalho CLT, Convenções Coletivas de Trabalho CCTs – e os contratos de pactuados com Prefeitura, Município e Estado.

- a) O horário de trabalho para cada categoria profissional é estabelecido no contrato de trabalho, conforme legislação vigente;
- b) Os funcionários não poderão receber qualquer tipo de gratificação de pacientes ou de parentes referente aos serviços prestados pelo hospital dentro, ou fora do seu expediente;
- c) Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas de acordo com as especificidades técnicas e o perfil assistencial de cada setor do hospital;
- d) Todos os funcionários do hospital deverão cumprir este Regimento Interno e as determinações aqui presentes, não podendo alegar seu desconhecimento.

Olinda, 19 de junho de 2023

VANIA MARIA
MARQUES

BRANCO:89106091768

Assinado de forma digital por
VANIA MARIA MARQUES
BRANCO:89106091768
Dados: 2023.07.06 20:55:10
-03'00'

VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO

Diretora Presidente